



Certifico que esta Lei  
Foi publicada em 18/06/09  
no órgão desta municipalidade  
consoante com o art. 84 da L.O.  
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor reg.

**Thais Gomes Soares**  
Aux. Administrativo  
Mat. 30521-9

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES**

ADM. 2009/2012

**LEI Nº 542, DE 18 DE JUNHO DE 2009.**

*Altera a Lei nº 456/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Iconha**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, na forma do que determina o art. 71, III da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica alterado o *caput* e o §1º do artigo 2º e o parágrafo único do artigo 6º da Lei 456, de 18 de Outubro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Conselho do FUNDEB, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** O Conselho a que se refere o artigo 1º desta lei é constituído por dez membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, de acordo com o artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº 11.494/2007, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública do município de Iconha;
- III - 01 (um) representante dos diretores da educação básica pública do município de Iconha;
- IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da educação básica pública do município de Iconha;
- V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública do município de Iconha;
- VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do município de Iconha;
- VII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES**

**ADM. 2009/2012**

**§ 1º.** Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

**Art. 6º.** .....

**Parágrafo único.** Está impedido de ocupar a Presidência o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, aos 18 dias do mês de Junho de 2009.

  
**DERCELINO MONGIN**  
Prefeito Municipal